



# Município de Astorga

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.879/2017

**SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A SUBSIDIAR LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL À EMPRESA CONDEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o pagamento da locação, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez e por igual período, pelo preço de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, para a instalação da empresa CONDEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.117.852/0001-14, interessada em instalar-se no Município, com um entreposto de vendas e montagem de uma unidade fabril, para fins de geração de emprego e renda, no imóvel denominado Lote nº 02, da Quadra 10, contendo uma edificação em alvenaria estrutural medindo 360,00 m2 e área de 562,50 m2, objeto da Matrícula nº 8.611, localizado no Jardim Paraná, nesse Município.

**Art. 2º -** A empresa locatária se compromete a:

- a) Manter o faturamento médio de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais;
- b) Expedir as Notas Fiscais de venda em nome da empresa sediada em Astorga;
- c) Manter a geração de 5 a 10 empregos diretos, dos quais deverão obrigatoriamente 70% (setenta por cento) ser reservados para os munícipes de Astorga, todos devidamente registrados em C.T.P.S utilizando os serviços da Agência do Trabalhador do Município para a seleção e contratação dos mesmos.
- d) Arcar com ônus, energia elétrica, água, telefone, internet, e demais despesas inerentes ao uso das instalações;
- e) Divulgar o nome do Município de Astorga em todas as atividades de sua área de atuação. (Exemplo notas fiscais, folders, produtos, feiras, site entre outros);
- f) Deverá cumprir fielmente com suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias quando houver;



# Município de Astorga

Estado do Paraná

- g) Não paralisar, por qualquer motivo, do funcionamento das atividades de cunho industrial, por período superior a 06 (seis) meses;
- h) Se compromete a efetuar o pagamento dos impostos municipais, estaduais e federais que ora forem originados a partir do respectivo período de funcionamento;
- i) Não poluir o meio ambiente;
- j) Cumprir com o código de postura do município;
- k) Manter os veículos pertencentes à empresa emplacados no município de Astorga/PR.
- l) Zelar e manter o imóvel em boas condições de conservação e uso.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

**Art. 4º -** O não cumprimento das exigências previstas nesta Lei ou que vierem a ser impostas, acarretará a imediata rescisão do contrato, independentemente de Ação Judicial.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**ANTONIO CARLOS LOPES**  
*Prefeito Municipal*

  
**MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*